

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REF.ª ADG/6/2024

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ENCERRAMENTO DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2023.

Homologação, em reunião do Conselho Administrativo,
realizada no dia 12 de julho de 2024.

O Presidente do Conselho
Administrativo,

(Hélder Miranda)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de apoio a encerramento da conta de Gerência de 2023, nomeadamente:

- Apoio nas tarefas contabilísticas de encerramento da conta de gerência de 2023, tendo por base as especificações impostas pelo SNC-AP e outros exigidos pelas entidades competentes da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023.

- Apoio na elaboração de resposta a pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas referentes a contas de gerência de 2021, 2022 e 2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato a celebrar resulta da conjugação dos seguintes elementos:

- Os suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que, esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta Adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

Preço base

9.050,00€ (nove mil e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da adjudicação.

Cláusula 6.ª

Encargos

São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta ou despesas da natureza fiscal decorrentes da prestação de serviços a efetuar.

Cláusula 7.ª

Condições da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem respeitar as seguintes condições:

- a) Serem os serviços de consultoria relativos aos pedidos de esclarecimento do Tribunal de Contas sobre as gerências de 2021, 2022 e 2023, assegurados pelo adjudicatário à adjudicante a todo o tempo, mesmo que para além da vigência do contrato, e de forma gratuita, salvo se por razões não imputáveis ao prestador, for necessária a reativação da plataforma para o efeito ou para serem introduzidas alterações que se mostrem necessárias, caso em que poderá ser cobrada uma taxa de reativação e acesso.
- b) Serem, no valor máximo do contrato, discriminados os valores inerentes à prestação cada serviço de per si, nomeadamente, apoio a preparação, organização e encerramento da conta de gerência de 2023; apoio prestação de esclarecimentos ao Tribunal de Contas na vigência do contrato e disponibilização do acesso à Plataforma.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação de serviços

A prestação de serviços realizar-se-á desde o dia seguinte ao da adjudicação do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

Deverá ficar salvaguardada pelo adjudicatário a prestação de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal de Contas sobre as gerências de 2021, 2022 e 2023.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam na prestação de serviços.

São, designadamente, abrangidas pelo disposto no número anterior, todas as comunicações de e para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos da Torre Câmara de Lobos, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.

Exclui-se do âmbito do número 1 toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força da disposição legal, tenham de ser publicitados e/ ou sejam do conhecimento público.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

O preço referido no nº 1 da presente cláusula incluiu todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, inerentes à prestação dos serviços a contratar, designadamente despesas relativa a viagens, alojamentos, alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que o adjudicatário tenha que fazer por força da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O adjudicatário, sujeitar-se-á, na execução dos trabalhos contratados, à legislação e demais regulamentação regional, nacional e comunitária em vigor.